



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aracruz
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.638 DE 05/12/2003

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ARACRUZ

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aracruz, denominado COMSEA, tem caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos, entendendo que as atribuições conferidas pela Lei Municipal no. 2.638 de 05 de dezembro de 2005.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aracruz, o COMSEA, tem sua sede localizada na Rua Alegria, nº 328, Bairro Centro- Aracruz - CEP: 29190-018.

ARTIGO 3º - Ao COMSEA compete:

I - Analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III - Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV - Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;

V - Manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas do Governo Municipal, Estadual e Federal, de maneira especial com o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate a Fome.

VI - Administrar e executar o fundo de segurança Alimentar e Nutricional e o banco de alimentos.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aracruz, o COMSEA, é composto por 15 membros:

I - Membros do Governo Municipal e seus suplentes;

II - Membros da Sociedade Civil e seus suplentes;

III - Presidência e Vice-presidência eleitas na forma da lei;

IV - Secretaria Executiva designada na forma da lei.

PARÁGRAFO 1º - Todos com direito a voz e votos de deliberações nas discussões, com mandato de dois anos, e será permitida a reeleição sendo 1/3 do Governo Municipal e 2/3 da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Governo Municipal será constituído por 05 (cinco) representantes do poder executivo.

PARÁGRAFO 3º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

PARÁGRAFO 4º - Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará através de eleição entre entidades constituídas.

PARÁGRAFO 5º - O mandato dos membros do COMSEA e a composição que será de dois anos sendo que será admitida sua recondução por uma vez de forma consecutiva e na mesma função.

ARTIGO 5º - Compete aos Conselheiros:

- I - Participar das reuniões;
- II - Zelar para que o COMSEA cumpra suas finalidades;
- III - Envolver-se nos projetos e iniciativas do COMSEA;
- IV - Participar das Comissões de Trabalho;
- V - Votar e ser votado para composição da Equipe Executiva do COMSEA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência às reuniões deverá ser comunicada com antecedência de, no mínimo 03 (três) dias à Secretária da Casa dos Conselhos, pessoalmente, por escrito ou pelo telefone: (27)3296-3777, devendo o seu titular convocar o seu suplente.

ARTIGO 6º - Compete à Equipe Executiva:

- I - Propor diretrizes para cumprimento das atribuições do COMSEA;
- II - Coordenar as atividades das Comissões de Trabalho;
- III - Resolver assuntos de urgência de atribuição do COMSEA, sempre com o "ad-referendum" deste.
- IV - Gerir e fiscalizar o movimento financeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Equipe Executiva terá suas reuniões convocadas pela Presidência do COMSEA, 30 minutos antes das reuniões ordinárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões da Equipe Executiva serão realizadas com a presença dos membros efetivos e/ou seus suplentes, em sua maioria absoluta (50% mais um) de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 7º - Compete à Presidência:

- I - Representar ou fazer-se representar, sempre que necessário, em atividades que dizem respeito ao COMSEA;
- II - Convocar, organizar a pauta e presidir as reuniões do COMSEA ou de sua Equipe Executiva;

- III - Assinar os documentos oficiais do COMSEA;
 - IV - Dar voto de qualidade nas decisões do COMSEA em caso de empate entre os Conselheiros;
 - V - Responsabilizar-se pela movimentação financeira do COMSEA
- VI- Cumprir o Estatuto, regimento interno e regulamento das comissões.

ARTIGO 8º- Compete à Vice-Presidência:

- I - Auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;
- II - Substituir a Presidência em suas atribuições.

ARTIGO 9º- Compete à Secretaria Executiva:

- I - Organizar os documentos do COMSEA;
- II - Expedir a correspondência oficial do COMSEA;
- III - Manter em ordem cadastros, endereços e contatos dos membros do COMSEA;
- IV - Providenciar suporte para as reuniões do COMSEA e de sua Equipe Executiva;
- V - Redigir as atas do COMSEA e de sua Equipe Executiva;
- VI - Executar as deliberações do COMSEA, exceto as que tem designação de competência neste regimento e as que forem especificadamente atribuídas a uma pessoa ou comissão;
- VII - Promover a interlocução e interação das atividades do COMSEA entre seus membros ;
- VIII - Facilitar a interlocução e interação do COMSEA com outros segmentos da sociedade e com os Poderes Públicos;
- IX - Munir-se das informações necessárias para o bom desempenho do COMSEA.

ARTIGO 10º- Compete ao Tesoureiro:

- I - Receber as contribuições ao COMSEA ARACRUZ e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamental;
- II- Fazer as despesas para as quais tiver a devida autorização da presidência por escrito;
- III- Escriturar e fechar o caixa todos os meses, apresentando-o à diretoria.
- IV- Apresentar o balancete anual das finanças ao Conselho Fiscal;
- V- Catalogar todos os bens móveis e imóveis do COMSEA ARACRUZ.
- VI- Organizar o orçamento anual.
- VII -Assinar em conjunto com o presidente, os cheques emitidos pelo COMSEA ARACRUZ.

ARTIGO 11º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do COMSEA ARACRUZ;
- II- Apreciar os balancetes e as contas da diretoria, formar parecer sobre a execução das despesas, solicitar e examinar livros, documentos e papéis que tenham relação à administração orçamentária e financeira do COMSEA ARACRUZ

III- Aprovar as contas e emitir parecer com assistência de contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

IV- Solicitar a convocação da Assembléia Geral quando das necessidades dispostas no Estatuto.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES

ARTIGO 12º- O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme agenda semestral estabelecida em reunião ordinária e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do COMSEA serão realizadas com a presença de membros titulares e/ou seus suplentes, com a presença de maioria absoluta (50% mais um) de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO 2º- A ausência por três reuniões ordinárias seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro Titular, devendo a respectiva entidade ser avisada para que, por escrito, faça nova indicação.

PARÁGRAFO 3º - As reuniões do COMSEA serão abertas a todos os conselheiros independente de sua condição de titular ou suplente. Em cada reunião os Conselheiros receberão crachás de cores diferentes: os titulares terão direito a voz e voto e os suplentes terão direito a voz, sem direito a voto. No caso de ausência do titular, para aquela reunião, o suplente assumirá seu lugar como titular.

PARÁGRAFO 4º - A critério do COMSEA representado por sua Equipe Executiva, poderão participar convidados com direito a voz e como assessores os responsáveis pelos programas e projetos em execução no âmbito do Hortas Comunitárias, Banco do Povo, Cooperativas de Geração de Trabalho e Renda, Alimentação Escolar, Bolsa Família, Grupo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Segurança Alimentar, Restaurante Popular, e outros que vierem a ser criados.

CAPÍTULO IV - DA CRIAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS E DOAÇÃO

ARTIGO 13º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aracruz, o COMSEA, deverá cobrar ao Governo Municipal, espaço físico para montar o Banco de alimento, com acesso livre dos membros do Conselho ou da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO 1º - O COMSEA ARACRUZ deverá preencher o CADÚNICO das famílias em situação de vulnerabilidade social do município, para receber doações de cestas de alimentos, afim de evitar que essas famílias recebam mais de uma doação mensal.

PARÁGRAFO 2º - O COMSEA ARACRUZ deverá confeccionar formulário próprio para registrar as doações e outros.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ARTIGO 14º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aracruz, o COMSEA, deverá organizar a eleição dos membros da Sociedade Civil há cada dois anos, para a escolha dos representantes das entidades. A eleição deverá acontecer 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato, devendo os novos membros do Governo e Sociedade Civil assumir suas atividades no mês de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- 15(quinze) dias após a escala dos representantes da Sociedade Civil, o presidente do COMSEA em exercício, encaminhará ofício à Executivo Municipal, solicitando a indicação dos membros titulares e suplentes do Governo.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15º -O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aracruz, o COMSEA, apresentará relatório anual de suas atividades que ficará à disposição das autoridades, por prazo de 90(noventa) dias, remetendo- se cópia do mesmo ao Ministério Público, Prefeito Municipal para conhecimento e providências que julgarem necessárias.

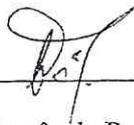
ARTIGO 16º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aracruz, o COMSEA, serão realizadas na sala da Casa dos Conselhos lotada na rua Alegria, 354 -Centro, Aracruz, toda ultima segunda-feira do mês a partir das 15h.

ARTIGO 17º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Equipe Executiva que obrigatoriamente deverão ser apresentados ao COMSEA.

ARTIGO 18º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aracruz, o COMSEA, deverá fiscalizar o restaurante popular e outros, afim de verificar as condições dos alimentos, espaço físico e outros, devendo propor mudanças se for necessário.

ARTIGO 19º - Este Regimento será reformado no caso de alteração da Lei que instituiu o COMSEA ou por iniciativa do próprio COMSEA em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Aracruz, 26 de maio de 2008.



Job Corrêa da Rocha
Presidente do COMSEA - Aracruz